



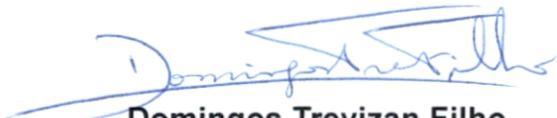
Ofício nº 1706/2017-GAPRE

Maringá, 23 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 218/2017 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci** para informações relativas à fiscalização do uso de agrotóxicos no perímetro urbano da cidade de Maringá, bem como a respeito da existência de áreas superiores a quinhentos metros quadrados sendo cultivadas no perímetro urbano, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



Maringá, 22 de maio de 2017.

À  
Câmara Municipal de Maringá  
**Sr Vereador Carlos Emar Mariucci**

Em resposta a solicitação do Vereador Carlos Emar Mariucci, segundo LEI COMPLEMENTAR N° 195/97, “Art. 11. Todo plantio efetuado em perímetro urbano, em área superior a 500,00m<sup>2</sup> deverá possuir licença anual emitida pela Prefeitura do Município. Parágrafo único. Fica proibida a utilização de agrotóxicos no perímetro urbano do Município de Maringá. (Redação dada pela Lei Complementar nº 992/2014)”

Sobre a Fiscalização:

**“Art. 12º** Caso ocorra armazenamento, manuseio e aplicação de agrotóxicos, em plantios licenciados ou não, que causem transtornos à população, serão impostas as penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 13º** Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de disposição desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independentemente das medidas cautelares de embargos de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicada em dobro na caso de reincidência;
- c) condenação de produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão de autorização e licença de plantio;



- f) cancelamento de autorização e licença de plantio;
- g) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento e/ou propriedade.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas aos infratores desta Lei. “

Informamos também que a fiscalização quanto ao uso de agrotóxicos no perímetro urbano da cidade de Maringá é realizada após denúncia no 156 ou protocolo aberto na Praça de Atendimento – Paço Municipal. Desta forma, a fiscalização é encaminhada ao local para avaliar possíveis danos aos vizinhos e contaminação do meio ambiente.

Assim concluo que no perímetro urbano existem áreas superiores a 500m<sup>2</sup> sendo cultivadas no município de Maringá.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Samireille Silvano Messias.

Samireille Silvano Messias  
Gerente de Agricultura

Handwritten signature of Samireille Silvano Messias, identical to the one above.

Samireille Silvano Messias  
Gerente de Agricultura  
Decreto nº 155/2017

Handwritten signature of Samireille Silvano Messias, identical to the ones above.

Ciente: 22/05/17